



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
2ª Reunião Ordinária de 2014

8º PONTO

Apreciação e deliberação sobre minuta de Resolução que dispõe sobre a criação e a regulamentação do Comitê de Graduação, órgão assessor do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, encaminhada por meio do Memorando Eletrônico Nº 28/2014-PROGRAD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 28/2014 - PROGRAD (11.01.02)
(Identificador: 201422353)**

**Mossoró-RN, 04 de Fevereiro de
2014.**

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Assunto: Solicitação de Inclusão de ponto de pauta - CONSUNI - Resolução que cria o Comitê de Graduação

Prezada Secretária,

Venho solicitar a inclusão de ponto de pauta em Reunião do CONSUNI para deliberação sobre Minuta de Resolução que cria o Comitê de Graduação.

Atenciosamente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique [aqui](#).

(Autenticado em 04/02/2014 08:49)
AUGUSTO CARLOS PAVAO
PRO-REITOR
Matrícula: 1620000

Fechar

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e
Comunicação - UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PROGRAD

ENCAMINHAMENTO

Atendendo a solicitação do Comitê Gestor do PPI da UFERSA, a PROGRAD elaborou a presente Minuta de Resolução que cria e regulamenta o Comitê de Graduação, órgão assessor do CONSEPE. Esse Comitê tem importante papel na implementação das diversas ações previstas no PPI ao descentralizar e agilizar deliberações importantes para o cumprimento das metas relativas a essas ações.

Mossoró, 29 de janeiro de 2014.

Augusto Carlos Pavão

Pró-Reitor de Graduação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSUNI Nº ___/2014, de ___ de _____ de
2014**

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Comitê de Graduação, órgão assessor do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA**, no uso de suas atribuições legais e, com base na deliberação deste órgão colegiado, em sua _____ Reunião _____ do ano de 2014, realizada no dia __ de _____ de 2014,

CONSIDERANDO o Art. 51, parágrafo IV, do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

CONSIDERANDO os Artigos 79, parágrafo III e 80, parágrafo II, do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional, de outubro de 2011, em seu item 3.3.1 Organização Didático-Pedagógica, que propõe a criação de um órgão consultivo para colaborar com o trabalho de atualização de projetos pedagógicos dos cursos da universidade;

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Graduação, órgão assessor do CONSEPE, tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFRSA) e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo dos programas de graduação.

Art. 2º As ações do Comitê nortear-se-ão pelo conceito de representatividade, havendo uma estreita relação entre a atuação de seus membros e os demais integrantes da comunidade universitária da UFRSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 3º Compõem o Comitê de Graduação:

- I – Por nomeação, o titular da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;
- II – Por nomeação, o titular do Núcleo de Educação a Distância – NEaD;
- III – Por nomeação, o presidente do Comitê Gestor de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- IV – Um representante de cada grupo de coordenadores de uma mesma grande área de conhecimento, escolhidos por seus pares dentro de uma mesma grande área.
- V- Um técnico administrativo com formação na área de Educação indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.
- VI – Um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º Todos os membros nomeados terão como suplente o seu adjunto ou equivalente. Para os demais, serão eleitos representantes e suplentes.

§ 2º A distribuição dos cursos dentro das grandes áreas de conhecimento será feita pela PROGRAD com base na “Tabela de Áreas de Conhecimento da Capes” e enviada ao CONSEPE para homologação.

Art. 4º O Comitê de Graduação será presidido pelo titular da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º O mandato dos membros indicados por deliberação coletiva terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º Compete ao Comitê de Graduação:

- I – Elaborar e propor modificações na presente Resolução.
- II – Avaliar mudanças nas normas que regulamentam as atividades de graduação.
- III – Analisar e emitir parecer sobre programas, projetos e atividades propostas pela Pró-Reitoria de Graduação e/ou outras instâncias da instituição.
- IV – Analisar e emitir parecer sobre propostas de novos Cursos.
- V – Analisar e emitir parecer sobre alterações curriculares.
- VI – Constituir comissões Temporárias relativas a assuntos de interesse da graduação, quando necessário.
- VII – Responder a consultas que lhe foram encaminhadas, por meio da Presidência do Comitê.
- VIII – Analisar e emitir parecer sobre projetos de formação inicial e continuada.
- IX – Deliberar sobre recursos de processos acadêmicos definidos pelo CONSEPE.

Art. 7º À Presidência cabe:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

I – Coordenar as atividades.

II – Convocar o Comitê de Graduação com o prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias.

III – Encaminhar aos órgãos competentes e/ou aos interessados os pareceres do Comitê de Graduação.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da sua Presidência ou decorrente de requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares.

Art. 9º Os membros titulares se farão representar por seus substitutos em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões, cabendo-lhes a responsabilidade de notificar tal situação a seus respectivos substitutos.

Art. 10. As reuniões, registradas em Ata, ocorrerão com a presença da maioria dos membros designados, em primeira convocação, ou com 40% (quarenta por cento) de seus membros, após 20 (vinte) minutos, em segunda convocação.

Art. 11. O Comitê delibera, por votação aberta, maioria simples, com o voto de qualidade da Presidência.

Art. 12. O Comitê poderá ser organizado em Comissões, de acordo com as demandas que se apresentarem.

Art. 13. O disposto nesta Resolução será regido pelas disposições contidas no conjunto de matérias disciplinadas pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido e pelo Ministério de Educação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Mossoró-RN, ____ de _____ de 201__.

José de Arimatea de Matos
Presidente